



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 006 DE 24 DE MAIO DE 1.979.

-Dispõe sobre doação de terras ao Governo do Estado de São Paulo-

O Dr. Luis Neves Ayres de Alencar, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

Faz saber que a Câmara Municipal de Apiaí - Estado de São Paulo, APROVA e ele PROMULGA' a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a doar a Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: "Uma área de terras, medindo um total de 1.410,00 m². (Hum Mil Quatrocentos e Dêz Metros Quadrados), localizado no Perímetro Urbano da cidade de Apiaí, atrás e contíguo ao Imóvel da EEPG Prof^a Regina' Dias Antunes da Silva", confrontando pela frente com fundos da EEPG Prof^a Regina Dias Antunes da Silva, numa extensão de 50,00 m. (Cinquenta Metros); a direita confronta-se com terreno de propriedade do Dr. Luis Neves Ayres de Alencar e Francisco Aroldo Ayres de Sá Barreto, numa extensão de 30,00 m. (Trinta Metros); a esquerda, confronta com propriedade do Senhor Joaquim Teixeira Barbosa, numa extensão de 30,00 m. (Trinta Metros) e, nos fundos, confronta com terreno de propriedade do Dr. Luis N. Ayres de Alencar e Francisco Aroldo Ayres de Sá Barreto, numa exten

sêgue fls. 02



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

- extensão de 44,00 m. (Quarenta e Quatro Metros).
- Artigo 2º - A referida doação, destina-se a construção no local, de uma QUADRA DE ESPORTES, para fins de aulas práticas da matéria escolar "Educação Física" dos alunos da Escola Estadual de Primeiro Grau - Professora Regina Dias Antunes da Silva, desta cidade, cujo educandário não possui o melhoramento, que será construído através da CONESP-Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 24 de maio de 1.979.


Dr. Luis Neves Ayres de Alencar
Prefeito Municipal
Apiaí